



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

LEI Nº 629/1997 **De 11 de setembro de 1997**

CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU DE 1997 E DO IPTU INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros e multas, bem como descontos sobre os débitos do IPTU, inscritos em dívida ativa, e de IPTU do exercício de 1997, da seguinte forma:

IPTU / 1997:

- 1 - 30% de desconto, se for pago, até o dia 03/outubro/97;
- 2 - 10% de desconto, se for pago, até o dia 31/outubro/97;
- 3 - Sem nenhum desconto, a partir do dia 01/novembro/97.

IPTU em atraso - Dívida Ativa

- 1 - 50% de desconto, se for pago, até o dia 03/outubro/97;
- 2 - 20% de desconto, se for pago, até o dia 31/outubro/97;
- 3 - Sem nenhum desconto, a partir do dia 01/novembro/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 11 de setembro de 1997.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal